

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE AS PROPOSTAS DE MUDANÇAS DO ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

As últimas atualizações do Estatuto do Clube dos Oficiais foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2010, para atender o novo dispositivo operacional das instituições militares estaduais. Necessidades de novas mudanças foram sendo constatadas ao longo dos últimos anos. Diante disso, a atual Diretoria elaborou minucioso estudo das normas vigentes, para que ao final pudesse ser apresentada proposta de modernização do atual Estatuto.

Essas propostas, no entanto, necessitam ser apresentadas e avaliadas pelos associados, que naturalmente poderão dar sugestões. Concluída essa etapa, haverá a deliberação das propostas em Assembleia Geral Extraordinária, já marcada para o dia 27 de setembro de 2021.

Dessa forma, estão disponíveis no site do Clube o Estatuto vigente e o Estatuto/proposta para que os sócios possam analisá-los e compará-los. Nesta exposição de motivos, quando se tratar do Estatuto vigente será dita apenas a palavra "Estatuto" e quando se referir à proposta será utilizado o termo "Estatuto/proposta".

São apresentadas aqui as alterações mais relevantes, sempre buscando a objetividade e aperfeiçoando o texto. A abordagem de cada tema segue a sequência dos Títulos do Estatuto.

No Título I foi acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º para criar o Nome Fantasia: Clube dos Oficiais Militares Mineiros (COMM), considerando que o Clube reúne os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Esse nome fantasia remete também às tradições que forjaram os oficiais das Forças Públicas Mineiras, ao longo desses mais de dois séculos de história.

O artigo 3º do Estatuto, que diz que o Clube é o mantenedor da Academia de Letras "João Guimarães Rosa", foi colocado nas Disposições Gerais do Estatuto/proposta (artigo 92), como forma de melhor posicioná-lo.

No artigo 4º do Estatuto que traz na estrutura dos órgãos de Direção Administrativa o "Departamento de Planejamento de Engenharia e Obras" e os "Setores Departamentais", no

Estatuto/proposta (artigo 3º) foram retirados por não serem mais necessários, considerando a evolução empresarial do setor.

O inciso IX, do artigo 21, diz que cabe ao Conselho Deliberativo “deliberar sobre os casos omissos no Estatuto”. No Estatuto/proposta (artigo 20, inciso IX) foi acrescentado o seguinte: “convocando, se for o caso, a Assembleia Geral Extraordinária”. Isso para legitimar determinadas decisões que envolvam situações mais complexas.

Os artigos do 40 ao 51 do Estatuto, que trazem o detalhamento das competências dos Diretores de Departamentos, foram suprimidos no Estatuto/proposta. Isso porque trata-se de matéria que será objeto do Regimento Interno (RI) do Clube, a ser elaborado oportunamente.

O artigo 63, *caput*, do Estatuto prevê que o Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Deliberativo. No Estatuto/proposta, no artigo 48, inova com a aprovação do RI pelo Presidente do Clube. É importante ressaltar que essa norma não implica criação de regras que possam afetar direitos e/ou deveres dos sócios, mas, tão-somente, busca assegurar o adequado funcionamento do Clube com a definição dos procedimentos internos de cada área de forma específica. Portanto, trata-se de questão a ser definida pela Diretoria Executiva do Clube.

O artigo 65 do Estatuto traz sete categorias de sócios. No Estatuto/proposta (art. 50) foi suprimida a categoria do sócio benemérito (inciso IV, artigo 65/Estatuto). Sócios beneméritos (artigo 69/Estatuto), são aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à instituição. O parágrafo 2º do artigo 83 do Estatuto estabelece que essa categoria de sócio é isenta do pagamento de joia e mensalidades. O fundamento para se propor a extinção do sócio benemérito foi o entendimento de que o Clube deve se restringir ao máximo quanto eventuais isenções de receitas, que são essenciais para o seu bom funcionamento. Soma-se a isso a inexistência no Clube dessa categoria de sócio, possivelmente dada à dificuldade de se definir o que seriam esses relevantes serviços.

O artigo 66 do Estatuto traz a definição da categoria do sócio fundador. No Estatuto/proposta está no artigo 51. A novidade foi a inclusão do parágrafo único para esclarecer que o artigo foi mantido como registro histórico da fundação do Clube, considerando que todos os sócios fundadores já faleceram.

Em relação aos sócios honorários, que de acordo com o artigo 68 do Estatuto são os oficiais da PMMG e do CBMMG que tenham exercido o cargo de Presidente do Clube ou de Comandante-Geral, no Estatuto/proposta (artigo 53), sócios honorários são apenas os

ex-Presidentes do Clube. O entendimento foi no sentido de que o mais razoável é que esse benefício fique restrito aos ex-presidentes do Clube, quando consideramos que a partir do ano de 1999, passou-se a ter duas corporações militares estaduais e, conseqüentemente, dois comandantes-gerais.

O parágrafo 1º do artigo 70 do Estatuto estabelece que o número de sócios contribuintes civis, que não tenham parentesco com os sócios efetivos ou fundadores, não poderá ultrapassar a quinta parte do total do quadro social. No Estatuto/proposta (parágrafo 1º, art. 54) alterou-se para a quarta. Por outro lado, o parágrafo 2º, do artigo 70 do Estatuto, que considera parentes de sócios que não se enquadram na restrição prevista no parágrafo 1º os pais, filhos e filhas maiores, irmãos e irmãs, sogros, genros e noras, no Estatuto/proposta (parágrafo 2º, art. 54), objetivando a simplificação dessa situação, consta apenas os pais e os filhos maiores.

O artigo 72 do Estatuto trata dos sócios contribuintes temporários que, conforme *caput* do artigo, podem ficar nessa condição por um período de 12 (doze) meses. A novidade foi a ampliação do prazo para a permanência nessa condição, que no parágrafo 1º do referido artigo prevê que poderá ser prorrogado por igual período. No Estatuto/proposta (parágrafo 1º do artigo 56) foi acrescido o seguinte: por igual período “e por duas vezes”. A mudança tem por objetivo atender especialmente oficiais do Exército que estão servindo nas organizações militares da guarnição de Belo Horizonte, que normalmente permanecem em uma mesma unidade de dois a três anos.

Quanto à admissão de sócios, o parágrafo 1º do artigo 73 do Estatuto traz como regra geral a necessidade de parecer favorável da Comissão de Sindicância. A questão da sindicância no Estatuto/proposta (parágrafo 1º do artigo 57) foi substituída por: “atestadas por dois sócios efetivos”. Essa é a forma que hoje, na prática, é utilizada para admissão de sócios contribuintes.

A respeito do pagamento de mensalidades, o parágrafo 1º do artigo 79 do Estatuto estabelece que o sócio consignante é considerado quite. No Estatuto/proposta (parágrafo 1º do artigo 62) foi feito o seguinte acréscimo: “desde que possua margem consignada suficiente para o pagamento da mensalidade”. Isso significa que se o motivo do não pagamento for de responsabilidade do sócio, ele não poderá ser considerado adimplente com o Clube.

O inciso II, do artigo 80, do Estatuto estabelece que a filha, assim como a enteada, são consideradas dependentes do sócio enquanto solteiras. No Estatuto/proposta (artigo 63, II), a

situação da mulher é tratada de forma idêntica ao do filho ou enteado que, enquanto solteiros, são dependentes do sócio até completarem 25 anos.

Segue-se aqui a mesma lógica das leis previdenciárias que no passado permitiam que as filhas, enquanto solteiras, mantivessem a condição de dependente do segurado. Trata-se de situação que foi retirada dessas leis há muito tempo. No entanto, quando ocorria a mudança da regra, as filhas solteiras que já haviam alcançado a maioria previdenciária não eram atingidas pela nova legislação, com fundamento no direito adquirido. Sobre o direito adquirido, a Constituição da República no inciso XXXVI, do artigo 5º, dispõe que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Por essa razão, foi criado o artigo 93 no Estatuto/proposta com a seguinte redação: "Os sócios, titulares ou dependentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais até a presente data, terão esses direitos assegurados." Isso significa que a filha/enteada, enquanto solteiras, com mais de 25 anos e que estejam na condição de dependentes do sócio, não serão atingidas pela nova regra.

O inciso IX, do artigo 80 do Estatuto prevê que a irmã viúva, desde que viva às expensas do associado, pode ser considerada dependente do sócio. No Estatuto/proposta não há mais essa previsão, pois é uma situação que não se sustenta mais em face do *caput* do artigo 5º da Constituição da República, que diz que *todos são iguais perante a lei*. Assim, diante desse princípio constitucional, a permanência do inciso IX só seria adequada caso o benefício fosse também estendido ao irmão viúvo que eventualmente vivesse às expensas do associado, o que não seria razoável para o Clube. De qualquer forma, as irmãs viúvas que porventura estejam na condição de dependentes nos termos do inciso IX, não serão afetadas.

Foram suprimidos os incisos VI, VII e VIII, do artigo 80, do Estatuto, que relacionam como dependentes, respectivamente, pai ou mãe viúvos, sogro ou sogra viúvos e pais de sócios com mais de 68 anos de idade. No Estatuto/proposta, no parágrafo 1º, do artigo 63, estabelece que "o pai e/ou mãe de sócio, o sogro e/ou sogra e os netos solteiros com idade entre 13 e 18 anos são dependentes especiais". O parágrafo 2º do artigo 63 do Estatuto/proposta dispõe que a "contribuição mensal do dependente especial será igual a 50% do valor da contribuição do sócio contribuinte". Buscou-se aqui uma regra única e mais justa para tratar desses dependentes e, de igual forma, também preservando os direitos atuais.

Foi criado no Estatuto/proposta, no artigo 66, o parágrafo 9º com a seguinte redação: *O sócio contribuinte que não possuir dependente junto ao Clube, terá um desconto de 30%*

*calculado sobre o valor da sua mensalidade, enquanto durar essa situação.* Entendeu-se que se trata de medida razoável quando se tratar de um sócio contribuinte sem qualquer dependente.

Com referência ao capítulo que trata das eleições, cabe ressaltar que o parágrafo 1º, do artigo 87, do Estatuto diz que no caso de chapa única a votação será nominal ou simbólica. No Estatuto/proposta (parágrafo 1º, do artigo 70) buscou-se deixar claro que nesse caso a eleição se dará na sessão da Assembleia Geral Ordinária convocada para fins eleitorais, em votação por aclamação.

Ainda, com o mesmo espírito de transparência e isenção, considerando as modernas disposições que regem os mandatos no Poder Executivo, foi dada uma nova redação ao §º 3º do Art. 32.: *§º 3º O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição* (grifo nosso).

Objetivando evitar-se qualquer indisposição político-partidária no ambiente do Clube, no Estatuto-proposta foi considerado o Art. 91, que trata do licenciamento de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos, que adentrar-se por esta seara.

O artigo 103 do Estatuto diz que as cores oficiais do Clube são o Branco, o Verde e o Amarelo. No Estatuto/proposta (artigo 85) consta como cores oficiais do Clube o Branco e o Verde de forma a adequar ao que hoje já está consolidado.

Por fim, foram retirados os artigos 108 a 110 que tratam do Centro de Memória “Coronel Pedro Paulo Penido” que na verdade nunca foi implementado.

São essas as principais considerações, porém, os sócios têm acesso ao Estatuto vigente e ao Estatuto/proposta para que possam conhecer em detalhes todas as modificações.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021

José Guilherme do Couto, Coronel PM Ref - Presidente